



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N° 1.613/2018

DE 23 DE MAIO DE 2018

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REAJUSTE NAS
TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

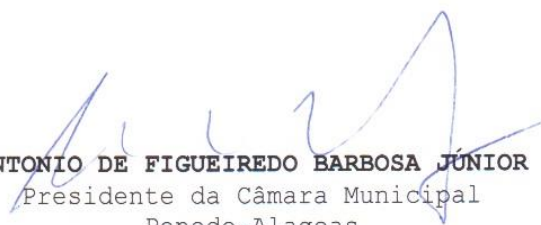
Art. 1º. Ficam os reajustes nas tarifas das passagens de ônibus no transporte coletivo de Penedo-AL, limitados aos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. Caso haja correção no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o valor das tarifas das passagens de ônibus no transporte coletivo de Penedo-AL poderá ser reajustada, através de Projeto de Lei específico enviado pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo para aprovação.

Paragrafo Único - O reajuste de preço mencionado no *caput* poderá ser feita de forma anual, desde que respeitado o limite imposto pelo IPCA referente ao período do reajuste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Poder Legislativo Municipal

Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico

Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786

www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br